PROJETO DE LEI Nº 068, DE 24 DE Outubro DE 2012.

Autoriza a concessão administrativa de uso do terreno que indica à ACADEMIA LIMOEIRENSE DE LETRAS, nas condições que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Academia Limoeirense de Letras o imóvel de propriedade do Município de seguintes característicos: *um imóvel urbano encravado nesta cidade, com frente para a Rua Cândido Olímpio, com as seguintes medidas e estremas: ao Norte, onde mede 25,00m, com terreno pertencente ao Município; ao Sul, onde mede 25,00m, com a Rua José Satino; ao Leste, onde mede 20,00m, com a Rua Cândido Olímpio, e, ao Oeste, onde mede 20,00m, com terreno pertencente ao Município, perfazendo uma área de 500,00m²*, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, pelo prazo a ser fixado no decreto concessório.

Parágrafo único. O terreno objeto da cessão destinar-se-á às instalações da Sede da Academia Limoeirense de Letras.

Art. 2º. A concessionária fica obrigada a apresentar os projetos e memoriais a serem executados no prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência do decreto concessório, e a iniciar as obras no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação dos projetos.

§ 1º. Os projetos e memoriais referidos no "caput" deste artigo deverão atender as exigências legais pertinentes.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado.

Art. 3º. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução da Academia;

II - alteração do destino da área.

Aprovado por Unanimidade:
(X) SIM ( ) NÃO
Votos Favoráveis 8
Votos Contrários –
Abstenções –
Em Sessão ORDINÁRIA
Realizada aos 01 / 11 / 2012
Em UNICA Votação

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão para o caso de inadimplemento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 24 de outubro de 2012.

Limoeiro do Norte-CE, 24 de outubro de 2012.

MENSAGEM Nº 042 /2012

A Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ GILVAN DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte-CE

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Autoriza a concessão administrativa de uso do terreno que indica à Academia Limoeirense de Letras, nas condições que especifica e dá outras providências.*

Ante a importância da matéria, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a sua aprovação.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO DILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 25 OUT. 2012
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 5906
24 OUT. 2012
Horário: 12:12
Responsável